



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2023
VIGÊNCIA: DE 19/10/2023 À 19/10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003-011/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, instruído pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, FAGNER FERREIRA VEIGA, e de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

EMPRESA DETENTORA: SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.05.534.687/0001-87, estabelecida na Rua Gumercindo Couto e Silva, nº. 1102, bairro Itapoa, Belo Horizonte/MG – CEP: 31710-050, representada por seu sócio administrador Sr. **Salviano Carneiro Neto**, empresário, inscrito no CPF nº. 722.127.562-91, e identidade nº. MG12452466 – órgão expedidor: SSPMG.

BASE LEGAL: Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, Lei nº. 11.107/05, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00 e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, homologado em 19/10/2023, resolve o Consórcio CISVERDE por seu representante legal, REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** (sem motorista e sem combustível), visando atender demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CIS-VERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

SAL-SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		05.354.687/0001-87		32.514,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 026	Lance: 2.569,00	Total: 5.138,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO 1.0 - COMPLETO - FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO HATCH - Motorização 1.0, básico – P. 70 CV. 5.000 KM				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 3.354,98	Valor Unit.: 2.569,00	Total Item: 5.138,00	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 034	Lance: 2.630,00	Total: 5.260,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO 1.0 - COMPLETO - FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO HATCH - Motorização 1.0, básico – P. 70 CV. 7.000KM				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 3.524,98	Valor Unit.: 2.630,00	Total Item: 5.260,00	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 111	Lance: 2.559,00	Total: 5.118,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO 1.0 - COMPLETO - FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO HATCH - Motorização 1.0, básico – P. 70 CV. KM LIVRE				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 3.724,98	Valor Unit.: 2.559,00	Total Item: 5.118,00	

SALVIANO
CARNEIRO
NETO:72212756291

Assinado de forma digital por
SALVIANO CARNEIRO
NETO:72212756291
Data: 2023.10.23 13:47:33
0708



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



LOTE 5	Quant.: 1	Num: 088	Lance: 3.759,00	Total: 7.518,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO 1.0 TURBO - COMP. - FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO HATCH - Motorização 1.0 – Turbo ou Superior, P. 80 CV - 7.000 KM				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 4.033,33	Valor Unit.: 3.759,00	Total Item: 7.518,00	
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 125	Lance: 4.700,00	Total: 4.700,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GM	Modelo: SPIN 1.8 - COMP. - AUT. FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO 7 LUG. TIPO MINI VAN - Motoriz. Min. 1.7 – P. de 106 CV - 7.000 KM				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 6.338,53	Valor Unit.: 4.700,00	Total Item: 4.700,00	
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 119	Lance: 4.780,00	Total: 4.780,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GM	Modelo: SPIN 1.8 - COMP. - AUT. FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO 7 LUG. TIPO MINI VAN - Motoriz. Min. 1.7 – P. de 106 CV - KM LIVRE				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 6.638,53	Valor Unit.: 4.780,00	Total Item: 4.780,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

- Em observância ao Edital, Termo de Referência, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para a prestação de serviços registrados nesta ATA será efetivado de contrato administrativo e/ou através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato, assim como por meio de Autorização de Prestação de Serviços emitida pelo órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste instrumento, Edital e demais anexos, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
- Responsabilizar-se** integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
- Executar o objeto conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente, colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
- Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CISVERDE, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CISVERDE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Operacional;
- Executar os serviços objeto deste contrato obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISVERDE;
- Comunicar ao CISVERDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISVERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais

SALVIANO CARNERO
NETO:7212756291



CIS-VERDE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
12. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CISVERDE e/ou Ente Consorciado;
13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
14. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
15. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

16. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo de 03/10/2023 à 03/10/2024 e da publicidade do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Durante o prazo de vigência da ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
17. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivo contrato, obedecida o disposto no art. 57, caput, e §4º da Lei n.º 8.666/1993.
18. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços e assinatura do Contrato administrativo, decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

19. O presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao Processo Licitatório n.º 061/2023, na forma do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20. A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexos.
21. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o (a) contratado (a) à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (Art. 86, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.
22. O prazo para entrega dos produtos objeto desta ARP é em até 5 (cinco) dias contados da solicitação do órgão contratante, sob pena de rescisão automática contratual. Outrossim, na ocorrência de situação em que a licitante não puder entregar os produtos no prazo estipulado, deverá fundamentar o motivo e este deverá ser aceito pela administração. O não aceite da justificativa apresentada, faz com que a licitante opte pela entrega ou rescisão de contrato, sem prejuízo as sanções legais por descumprimento de contrato.

SALVANO
CARNERO
NETO:72212756291

Assinado de forma digital
por SALVANO CARNERO
NETO:72212756291
Data: 2023.10.23
11:48:00 -03'00'



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



23. A Detentora da Ata de Registro de Preços e o órgão contratante ficaram obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que comprovadamente se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA;
24. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
25. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
26. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
27. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s)/produto (s) entregue(s);
28. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;
29. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
30. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a DETENTORA será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

21. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, transcorrido o prazo necessário para tramitação do órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93);
32. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato (Art. 76, da Lei n. 8.666/93);
33. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

34. Conforme os fundamentos dos artigos, 77, 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93, está concretizada a faculdade da Administração em aplicar as sanções administrativas, como assim se expõe:
 - 34.1 Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

“(…)

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

SALVIANO
CARNEIRO
NETO:7221275629
1

Assinado de forma digital
por SALVIANO CARNEIRO
NETO:72212756291
Data: 2023.10.23
13:46:15 -03'00'



1 O
LOS
Nº.

oa
nº
r,
c



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

34.2 Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. (...)” (GRIFOS NOSSOS).

- 35. A Lei federal nº 10,520/02, que instituiu a modalidade de pregão, assim reza: “Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (GRIFOS NOSSOS)
- 36. Quando o Fornecedor não cumprir o determinado no processo administrativo, assim como não cumprir com o preço registrado no certame licitatório, ensejará a rescisão contratual.
- 37. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 38. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competentes do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
- 39. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 40. Da mesma forma, a depender da gravidade dos fatos, a empresa será notificada sendo passível seu impedimento em participar de licitações nas demais administrações Municipais, Estaduais e Federal, bem como ser declarada inidônea, como também ficará sujeito a multa, conforme o edital de pregão.
- 40.1 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio CISVERDE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades

SALVIANO CARNEIRO
NETO:72212756291

RAM O
CULOS
O Nº.

essoa
é, nº
ador,
do

2,
0,
o,
1,



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



controladas, poderão ser aplicadas às licitantes, Detentoras ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato. (Grifos nossos)

41. Após considerada vencedora e habilitada ao pregão eletrônico nº. 061/2023 sendo homologado o processo licitatório, caso a licitante vencedora for convocada e recusar-se a assinar a Ata de Registro de preços, o contrato administrativo, ou ainda, deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, no prazo de 5 dias, que poderá ser prorrogado por igual período, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, e não havendo justificativa aceita pela administração para o descumprimento, será instaurado um Processo Administrativo Disciplinar - PAD nos termos da lei.
42. Quaisquer dos inadimplementos previstos nesta Ata para Registro de Preços, concomitante com o determinado no Edital e demais anexos, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o período integral da validade da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas nas demais penalidades.
43. Destarte, que a recusa ou pedido de desistência injustificados por parte da licitante vencedora em assinar a ata de registro ou o Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo previsto em edital ou na ata, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço."(grifos nossos).

Subcláusula Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

44. Ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio CISVERDE, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretas ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:
 - 44.1 Deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido no edital;
 - 44.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão, sob circunstâncias não justificáveis ou ainda que justificadas pela empresa não forem aceitas pelo Consórcio;
 - 44.3 Deixar de manter a proposta, injustificadamente, em caso de justificativa deverá a mesma estar amparada por documentos que comprovem o alegado;
 - 44.4 Comportar-se de modo inidôneo, não vindo a cumprir com suas obrigações que assumiu ao oferecer sua proposta no pregão na fase de propostas e de lances.
 - 44.5 Fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Segunda - PELOS MOTIVOS QUE SEGUEM, PRINCIPALMENTE, ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES TRATADAS NA CONDIÇÃO ANTERIOR:

- 44.6 Pelo fornecimento do objeto, estando em desconforme com o especificado e aceito;
- 44.7 Pela não substituição/reparação, no prazo estipulado, do fornecimento do objeto recusado;
- 44.8 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.

SALVIANO CARNEIRO Assinado de forma digital por
NETO:72212756291 NETO:72212756291
Data: 2023.10.23 13:51:53 -0300



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 44.9 Pelo não cumprimento do preço registrado em Ata de Registro de Preços, ao qual passou-se pela apresentação da proposta no processo licitatório e adveio de uma oferta de lances oriunda do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EFICÁCIA

45. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE e no site Oficial do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

46. O CISVERDE e os Órgãos Contratantes, através de seus representantes, exercerão a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

47. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 19 de Outubro de 2023.

FAGNER FERREIRA VEIGA – PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

SALVIANO
CARNEIRO
NETO:72212756291

Assinado de forma digital
por SALVIANO CARNEIRO
NETO:72212756291
Dados: 2023.10.23
13:52:35 -03'00'

SALVIANO CARNEIRO NETO
SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 07.560.718/0001-81



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2023
VIGÊNCIA: DE 19/10/2023 À 19/10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003-011/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, instruído pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, FAGNER FERREIRA VEIGA, e de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

EMPRESA DETENTORA: SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.05.534.687/0001-87, estabelecida na Rua Gumercindo Couto e Silva, nº. 1102, bairro Itapoa, Belo Horizonte/MG – CEP: 31710-050, representada por seu sócio administrador Sr. Salvano Carneiro Neto, empresário, inscrito no CPF nº. 722.127.562-91, e identidade nº. MG12452466 – órgão expedidor: SSPMG.

BASE LEGAL: Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, Lei nº. 11.107/05, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00 e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, homologado em 19/10/2023, resolve o Consórcio CISVERDE por seu representante legal, REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** (sem motorista e sem combustível), visando atender demandas dos municípios consorciados ao Consórcio CIS-VERDE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

SAL-SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		05.534.687/0001-87		32.514,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 026	Lance: 2.569,00	Total: 6.138,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO 1.0 - COMPLETO - FABRICAÇÃO MÍNIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO HATCH - Motorização 1.0, básico - P. 70 CV. 5.000 KM				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 3.354,98	Valor Unit.: 2.569,00		Total Item: 5.138,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 034	Lance: 2.630,00	Total: 5.260,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO 1.0 - COMPLETO - FABRICAÇÃO MÍNIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO HATCH - Motorização 1.0, básico - P. 70 CV. 7.000KM				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 3.524,98	Valor Unit.: 2.630,00		Total Item: 5.260,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 111	Lance: 2.559,00	Total: 5.118,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO 1.0 - COMPLETO - FABRICAÇÃO MÍNIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO HATCH - Motorização 1.0, básico - P. 70 CV. KM LIVRE				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 3.724,98	Valor Unit.: 2.559,00		Total Item: 5.118,00

SALVIANO
CARNEIRO
NETO:72212756291

Assinado de forma digital por
SALVIANO CARNEIRO
NETO:72212756291
Data: 2023.10.23 13:47:33
39707



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



LOTE 5	Quant.: 1	Num: 088	Lance: 3.759,00	Total: 7.518,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: POLO 1.0 TURBO - COMP. - FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO HATCH - Motorização 1.0 – Turbo ou Superior, P. 80 CV - 7.000 KM				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 4.033,33	Valor Unit.: 3.759,00	Total Item: 7.518,00	
LOTE 9	Quant.: 1	Num: 125	Lance: 4.700,00	Total: 4.700,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GM	Modelo: SPIN 1.8 - COMP. - AUT. FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO 7 LUG. TIPO MINI VAN - Motoriz. Mín. 1.7 – P. de 106 CV - 7.000 KM				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 6.338,53	Valor Unit.: 4.700,00	Total Item: 4.700,00	
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 119	Lance: 4.780,00	Total: 4.780,00
Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: GM	Modelo: SPIN 1.8 - COMP. - AUT. FABRICAÇÃO MINIMO 2 ANOS	
Descrição: TIPO 7 LUG. TIPO MINI VAN - Motoriz. Mín. 1.7 – P. de 106 CV - KM LIVRE				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 6.638,53	Valor Unit.: 4.780,00	Total Item: 4.780,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO

2. Em observância ao Edital, Termo de Referência, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para a prestação de serviços registrados nesta ATA será efetivado de contrato administrativo e/ou através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato, assim como por meio de Autorização de Prestação de Serviços emitida pelo órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste instrumento, Edital e demais anexos, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
4. **Responsabilizar-se** integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
5. Executar o objeto conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente, colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
6. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
7. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CISVERDE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Operacional;
8. Executar os serviços objeto deste contrato obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo **CISVERDE**;
9. Comunicar ao **CISVERDE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
10. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais

SALMANO CARNEIRO
NETO:7212756291



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
12. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CISVERDE e/ou Ente Consorciado;
13. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
14. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
15. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

16. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo de 03/10/2023 à 03/10/2024 e da publicidade do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Durante o prazo de vigência da ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
17. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivo contrato, obedecida o disposto no art. 57, caput, e §4º da Lei n.º 8.666/1993.
18. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços e assinatura do Contrato administrativo, decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

19. O presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao Processo Licitatório n.º 061/2023, na forma do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20. A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexos.
21. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o (a) contratado (a) à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (Art. 86, da Lei n.º 8.666/93);

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica de cada ente/órgão requisitante.
22. O prazo para entrega dos produtos objeto desta ARP é em até 5 (cinco) dias contados da solicitação do órgão contratante, sob pena de rescisão automática contratual. Outrossim, na ocorrência de situação em que a licitante não puder entregar os produtos no prazo estipulado, deverá fundamentar o motivo e este deverá ser aceito pela administração. O não aceite da justificativa apresentada, faz com que a licitante opte pela entrega ou rescisão de contrato, sem prejuízo as sanções legais por descumprimento de contrato.

[Handwritten signature]

SALVANO
CARNERO
NETO:72212756291
Assinado de forma digital
por SALVANO CARNERO
NETO:72212756291
Data: 2023.10.23
13:48:50 -03'00'



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



23. A Detentora da Ata de Registro de Preços e o órgão contratante ficaram obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos que comprovadamente se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta ATA;
24. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
25. Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
26. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente ATA;
27. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s)/produto (s) entregue(s);
28. A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;
29. A contratada deverá observar, na execução da presente ATA o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
30. Dentro do prazo de vigência desta ATA, a DETENTORA será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

21. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das notas fiscais, transcorrido o prazo necessário para tramitação do órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

31. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93);
32. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato (Art. 76, da Lei n. 8.666/93);
33. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta ATA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

34. Conforme os fundamentos dos artigos, 77, 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93, está concretizada a faculdade da Administração em aplicar as sanções administrativas, como assim se expõe:
 - 34.1 Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

“(…)

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

SALVIANO
CARNEIRO
NETO:7221275629
1

Assinado de forma digital
por SALVIANO CARNEIRO
NETO:7221275629
Data: 2023.10.23
13:49:15 -03'00'



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

34.2 Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. (...)” (GRIFOS NOSSOS).

35. A Lei federal nº 10,520/02, que instituiu a modalidade de pregão, assim reza: “Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”(GRIFOS NOSSOS)

36. Quando o Fornecedor não cumprir o determinado no processo administrativo, assim como não cumprir com o preço registrado no certame licitatório, ensejará a rescisão contratual.

37. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

38. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competentes do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

39. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

40. Da mesma forma, a depender da gravidade dos fatos, a empresa será notificada sendo passível seu impedimento em participar de licitações nas demais administrações Municipais, Estaduais e Federal, bem como ser declarada inidônea, como também ficará sujeito a multa, conforme o edital de pregão.

40.1 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio CISVERDE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades

SALVIANO CARNEIRO
NETO:72212756291



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



controladas, poderão ser aplicadas às licitantes, Detentoras ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato. (Grifos nossos)

41. Após considerada vencedora e habilitada ao pregão eletrônico nº. 061/2023 sendo homologado o processo licitatório, caso a licitante vencedora for convocada e recusar-se a assinar a Ata de Registro de preços, o contrato administrativo, ou ainda, deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, no prazo de 5 dias, que poderá ser prorrogado por igual período, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, e não havendo justificativa aceita pela administração para o descumprimento, será instaurado um Processo Administrativo Disciplinar - PAD nos termos da lei.
42. Quaisquer dos inadimplementos previstos nesta Ata para Registro de Preços, concomitante com o determinado no Edital e demais anexos, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o período integral da validade da ata de registro, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas nas demais penalidades.
43. Destarte, que a recusa ou pedido de desistência injustificados por parte da licitante vencedora em assinar a ata de registro ou o Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo previsto em edital ou na ata, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.”(grifos nossos).

Subcláusula Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

44. Ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio CISVERDE, sua administração direta, sociedade de economia mista, fundos especiais e demais órgãos ou entidades controlados diretos ou indiretamente pelo mesmo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:
 - 44.1 Deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido no edital;
 - 44.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão, sob circunstâncias não justificáveis ou ainda que justificadas pela empresa não forem aceitas pelo Consórcio;
 - 44.3 Deixar de manter a proposta, injustificadamente, em caso de justificativa deverá a mesma estar amparada por documentos que comprovem o alegado;
 - 44.4 Comportar-se de modo inidôneo, não vindo a cumprir com suas obrigações que assumiu ao oferecer sua proposta no pregão na fase de propostas e de lances.
 - 44.5 Fazer declaração falsa, cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato.

Subcláusula Segunda - PELOS MOTIVOS QUE SEGUEM, PRINCIPALMENTE, ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES TRATADAS NA CONDIÇÃO ANTERIOR:

- 44.6 Pelo fornecimento do objeto, estando em desconforme com o especificado e aceito;
- 44.7 Pela não substituição/reparação, no prazo estipulado, do fornecimento do objeto recusado;
- 44.8 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.

Assinado de forma digital por
SALVANO CARNEIRO
NETO:72212756291
Data: 2023.10.23 13:51:53 -03'00'

- 44.9 Pelo não cumprimento do preço registrado em Ata de Registro de Preços, ao qual passou-se pela apresentação da proposta no processo licitatório e adveio de uma oferta de lances oriunda do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EFICÁCIA

45. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE e no site Oficial do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

46. O CISVERDE e os Órgãos Contratantes, através de seus representantes, exercerão a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

47. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Carangola, 19 de Outubro de 2023.



FAGNER FERREIRA VEIGA – PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

SALVIANO
CARNEIRO
NETO:72212756291

Assinado de forma digital
por SALVIANO CARNEIRO
NETO:72212756291
Dados: 2023.10.23
13:52:35 -03'00'

SALVIANO CARNEIRO NETO
SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA
CNPJ 07.560.718/0001-81